



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 101, DE 2007
(nº 1.907/2003, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool em cadernos e livros escolares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as editoras, gráficas e demais empresas dedicadas à edição e à impressão de material didático obrigadas a publicar mensagens educativas sobre os males e os riscos inerentes ao uso do tabaco e do álcool nas contracapas de cadernos e livros escolares.

Parágrafo único. A impressão das mensagens deverá garantir a sua visibilidade, nitidez e leitura e será feita em espaço compatível, segundo normas constantes do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.907, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- emenda apresentada na Comissão (1)
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator (1)
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as editoras, gráficas e demais empresas dedicadas à edição e a impressão de material didático, obrigadas a publicar mensagens educativas sobre os males e os riscos inerentes ao uso do tabaco e do álcool , nas contracapas de cadernos e livros escolares.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por que publicar mensagens educativas nas contracapas de cadernos e livros escolares, sobre os males e os riscos do uso do tabaco e do álcool ?

Porque é principalmente pela publicidade que o tabaco e o álcool são disseminados na sociedade. Daí o entendimento de que uma das ações mais efetivas e eficientes contra os males e os riscos acarretados pelo fumo e pelas bebidas alcoólicas deve ser pela via da publicidade pedagógica.

De fato, as pessoas, mas sobretudo os jovens, são muito sensíveis as mensagens publicitárias, em geral bem feitas e atraentes, particularmente quando procuram vender uma imagem de sucesso e conquista associadas ao uso do tabaco e do álcool. Portanto, há que se enfrentar o desafio de se contrabalançar toda essa força publicitária com mensagens educativas que alertem a população em geral, mas sobretudo a infância e a adolescência, sobre os efeitos maléficis, sobejamente conhecidos, do uso do fumo e das bebidas alcoólicas, mesmo quando consumidos por curto prazo.

Para tanto, estou convencido de que os veículos mais eficientes para a ação pedagógica a respeito do tabaco e do álcool são os cadernos e livros didáticos, pois todas as crianças e adolescentes, e também parcela considerável da população adulta, como pais, mestres e estudantes maduros, são expostas a esse tipo de material escolar.

É com esse intuito educativo que submeto a presente proposição à consideração da Câmara dos Deputados.

Sala de Sessões, em 04 de Setembro de 2003

Deputado Rubens Otoni

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Educação)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 29/11/2007.